



## NOVOS DESAFIOS DA LEI DE TRANSPARÊNCIA

Com mais exigências aos empresários no ato da compra e venda de veículos, especialista analisa impacto para as locadoras



**SORAY ISSACK  
NAVARRO LUCAS**  
advogada

Numa entrevista exclusiva à revista do **Sindloc-SP**, a advogada Soray Issack Navarro Lucas repercute a Lei Federal nº 13.111, sancionada em março deste ano e conhecida como Lei da Transparência. A regulamentação impõe obrigações adicionais aos empresários que comercializam veículos automotores, sejam novos ou usados. A especialista integra a equipe tributária do Zilveti Advogados e o Task Force do escritório na área automotiva.

Em relação às locadoras, entre alguns juristas há o entendimento de que a lei não abrangeria a atividade, pois a aquisição de veículos novos para posterior revenda por um preço inferior representa apenas uma tentativa de valorização do ativo, mas sem configurar uma prática mercantil visando ao lucro. No entanto, é recomendável a adequação às novas exigências, em função da atividade de venda de seminovos e pelo fato de órgãos como o Procon serem muito ativos na defesa das regras em favor do consumidor.

"A lei determina a necessidade de informar os compradores sobre o histórico do veículo comercializado, colocando-os a par, inclusive, de questões relacionadas à regularidade do

automóvel junto às autoridades de trânsito. Isso inclui existência de multas, débitos tributários e quaisquer outros aspectos relevantes, como a ocorrência de roubo ou furto", ressalta Soray. Essas informações devem estar expressas nos contratos de compra e venda.

A principal consequência é a transferência, para a empresa que comercializou o veículo, da responsabilidade pelo pagamento de valores correspondentes ao montante dos tributos, taxas, emolumentos e multas incidentes sobre o veículo até o momento da venda. "Outro resultado é a restituição de valores pagos pelo consumidor, caso o veículo seja proveniente de furto, sem prejuízo de outras penalidades", complementa.

Em São Paulo, a lei prevê que, se a locadora tiver veículos em seu ativo imobilizado, só pode efetuar a revenda após um ano de uso. Caso faça antes, ela pode ser considerada comerciante e estará sujeita ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), que é um imposto de alto valor. "E o comprador deve receber o veículo desembaraçado de quaisquer ônus decorrentes", pontua. ●